
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 020, DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre medidas complementares temporárias para o enfrentamento da situação de emergência no âmbito Municipal, razão de evitar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, na forma do Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde e assistência pública é competência comum de todos os entes federados, na forma do Art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais preliminares, urgentes e temporárias, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Iranduba.

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 018 DE 17 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a situação de emergência no Município de Iranduba.

RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1.º Durante o período de situação de emergência no Município de Iranduba, ficam as autoridades a adotar medidas excepcionais justificadas, tendo como objetivo o combate e enfrentamento da disseminação da COVID-19, adstrito ao Município de Iranduba.

Art. 2.º Para o enfrentamento comercial decorrente do Coronavírus, ficam as agências bancárias e os comércios que possuem caixa eletrônico e bancos postais, responsáveis pela própria organização das filas de atendimentos, observado o afastamento mínimo entre os ocupantes que aguardam atendimento, na forma recomendada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3.º Fica recomendado às instituições da rede privada comercial a execução das atividades laborativas em regime de home office para os colaboradores ativos acima de 60 (sessenta) de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, desde que comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, sem prejuízo dos seus proventos, mediante adequação e compatibilidade das atividades exercidas, bem como, o fornecimento de condições higiênicas para o regime presencial, assegurada estrita observância as recomendações exaradas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Excetua-se da recomendação prevista no deste artigo, os colaboradores que integram atividade essencial.

Art. 4.º Fica autorizado a implantação de barreiras sanitárias, a partir da publicação deste decreto, localizadas em pontos estratégicos de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição do plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba

LEANDRO BEZERRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador: TE41PVAQS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2020 - Nº 2577. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>